



RELATÓRIO 2023

Lisboa, 28 março 2024

I | ENQUADRAMENTO

A Ordem dos Revisores Oficiais de Conta (**OROC**) é uma associação pública profissional a quem compete representar e agrupar os seus membros, inscritos nos termos dos respetivos Estatutos, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de Dezembro, bem como superintender em todos os aspetos relacionados com a profissão de revisor oficial de contas.

Nota Introdutória

No âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 90.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto (na sua redação em vigor) - Lei que estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (**Lei do BC/FT**), as ordens profissionais elaboram um relatório anual pormenorizado das atividades levadas a cabo para assegurar o cumprimento das obrigações que lhes cabem ao abrigo da referida lei, remetendo-o, até ao dia 31 de março do ano seguinte a que respeita, ao membro do Governo que exerce os respetivos poderes de tutela em conformidade com o artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro (Regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais).



Nos termos do n.º 7 do referido art.º 90.º da Lei do **BC/FT**, as ordens profissionais dão conhecimento, através da Comissão de Coordenação, do Relatório Anual previsto no n.º 4 às demais entidades competentes para verificação do cumprimento da presente Lei.

1. O Papel da OROC

Entre as entidades não financeiras sujeitas a obrigações de combate ao **BC/FT** encontram-se os revisores oficiais de contas (**ROC**), que são designados auditores para efeitos da presente lei, nos termos da al. e) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei do **BC/FT**.

Conforme previsto na al. d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º da Lei do **BC/FT**, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (**CMVM**) e a OROC integram a verificação do cumprimento, pelos auditores, dos deveres e obrigações previstos na Lei do **BC/FT** e nos respetivos diplomas regulamentares, nas atividades de supervisão que exerçam ao abrigo do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de Julho e pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro (**RJSA**), e do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (**EOROC**), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, alterada pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, competindo à CMVM supervisionar os auditores de entidades de interesse público (**EIP**), como tal qualificadas no artigo 3.º do referido Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, e do Regulamento Europeu (UE) n.º 537/2014, de 16 de abril.

Sem prejuízo do acima referido quanto à supervisão dos auditores cabe, ainda, à OROC enquanto ordem profissional, adotar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento, pelos respetivos membros, dos deveres e obrigações previstos na lei do **BC/FT**, criar na sua estrutura orgânica unidades especificamente dedicadas a assegurar o cumprimento da presente lei e da respetiva regulamentação, preparar e manter atualizados dados estatísticos, de modo a permitir identificar, avaliar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo existentes no contexto das mesmas, e assegurar que são ministradas ações de formação necessárias a garantir o cumprimento, por parte dos respetivos membros, do dever de formação (*cfr.* n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 90.º da Lei do **BC/FT**).



2. Funções de interesse público

Os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas (**SROC**), exercem funções de Interesse Público de acordo com o disposto no artigo 41.º do **EOROC**, constituindo atos próprios e exclusivos dos mesmos a auditoria às contas, onde se inclui a revisão legal e a revisão voluntária das contas e serviços relacionados, e, ainda, o exercício de quaisquer outras funções que, por lei, exijam a intervenção própria e autónoma de revisores oficiais de contas e quaisquer outras funções de interesse público que a lei lhes atribua com carácter de exclusividade.

A 31 de dezembro de 2023, existiam 1575 ROC inscritos na OROC, dos quais 171 se encontravam com a atividade suspensa. Dos 1404 ROC habilitados para o exercício da profissão no ano 2023, 161 exerceram a título individual, 671 enquanto sócios de sociedade de revisores oficiais de contas e 50 enquanto ROC contratados, não tendo os restantes 522 desempenhado a atividade.

As sociedades anónimas, as sociedades por quotas com Conselho Fiscal e as sociedades por quotas sem Conselho Fiscal, mas com determinada dimensão são obrigadas a designar ROC, como resulta do n.º 1 do artigo 262.º, do art. 278.º, art.ºs 413.º e 414.º, todos do Código das Sociedades Comerciais (**CSC**).

Acresce ainda as Sociedades Gestoras de Participação Sociais (**SGPS**), independentemente da sua forma jurídica e dimensão (*vide* art.º 10.º n.º 2 do DL 495/88 de 30 de dezembro).

Por outro lado, no âmbito da Administração Pública, os ROC desempenham funções em Entidades Públicas Empresariais, Empresas Municipais, Câmaras Municipais e Instituições do Ensino Superior Público.

Estão ainda sujeitas à intervenção do ROC outras entidades, desde que tal resulte de outras disposições legais ou dos estatutos da própria entidade.

De salientar que foi revogado o artigo 43.º do **EOROC** pela Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro, que aplicava os requisitos estabelecidos no n.º 2 do art.º 262.º do CSC para sujeitar outras entidades (que não sociedades comerciais) à revisão legal de contas.



3. Normas de Auditoria Aplicáveis

A atuação dos ROC encontra-se sujeita a leis, regulamentos, normas de auditoria e outros, dos quais se destacam, para efeitos dos objetivos da Lei do **BC/FT**, especialmente as normas referentes à conceção e implementação de um sistema de gestão da qualidade na firma (ISQM 1 e 2), as normas internacionais de auditoria referentes à aceitação e continuação de clientes e trabalhos de auditoria (ISA 210 e ISA 220), ao planeamento e compreensão do ambiente da entidade auditada (ISA 300 e ISA 315 Revista), à consideração de leis e regulamentos numa auditoria (ISA 250) e às responsabilidades do auditor relativas a fraude numa auditoria (ISA 240). Destacamos para este efeito o Guia de Aplicação Técnica 16 – Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, emitido em 22 de janeiro de 2019, o qual veio criar uma norma de aplicação obrigatória especificamente direcionada para auxiliar os auditores neste âmbito.

É importante salientar, a este respeito, que o cumprimento pelo ROC das normas de auditoria lhe permite detetar operações suspeitas, suscetíveis de configurar a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, com enfoque especial para as normas acima mencionadas. E, neste seguimento, importa realçar o dever de comunicação dos ROC, diretamente à UIF e ao DCIAP, de operações suspeitas de configurar a prática de crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, dever este que resulta dos artigos 43.º a 45.º da Lei de **BC/FT**.

II| PLANO DE AÇÃO DESENVOLVIDO NO ANO 2023

Constituem algumas das atribuições da OROC, com relevância no âmbito da prevenção e repressão do **BC/FT**, nomeadamente;

- exercer jurisdição sobre tudo o que respeite à atividade de revisão/auditoria às contas e serviços relacionados, de empresas ou de outras entidades;
 - promover e contribuir para o aperfeiçoamento e a formação profissional dos seus membros;
 - exercer jurisdição sobre o que respeite aos exames, aos estágios e à inscrição;
 - promover o respeito pelos princípios e normas de ética e deontologia profissional
- e,



- definir normas e esquemas técnicos de atuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos.

A OROC dispõe de uma estrutura e um conjunto de procedimentos definidos que têm como objetivo específico a verificação do cumprimento da Lei do **BC/FT** e da respetiva regulamentação por parte dos ROC e que a seguir se discriminam:

A| Comissão Controlo e Qualidade

Para assegurar o cumprimento, dos deveres e obrigações previstos na Lei do **BC/FT**, existe na estrutura orgânica da OROC o Departamento de Controlo de Qualidade que inclui a Comissão do Controlo de Qualidade, presidida por um vogal do Conselho Diretivo que assume esse pelouro e serviços de apoio administrativo integrados no Departamento de Supervisão e Controlo presidido pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo desta Ordem. Acresce ainda, um grupo de Controladores-Relatores anualmente avaliados e selecionados e obrigados à frequência de formação específica para o exercício desta função.

Anualmente, é aprovado e divulgado um plano de intervenção que inclui a inspeção presencial (ação de controlo de qualidade) de uma parcela de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas, selecionada aleatoriamente. Essa inspeção verifica a qualidade da auditoria e inclui a verificação do cumprimento dos deveres pelos ROC relativos à prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

O programa de intervenção é formulado de modo a garantir que todos os ROC e SROC são objeto daquela inspeção presencial, pelo menos, uma vez em cada seis anos. Estão atualmente excluídos deste universo os ROC e SROC de EIP, cujo controlo de qualidade para efeitos de supervisão pública e verificação de cumprimento da presente Lei compete à CMVM.

Para cada ação de controlo de qualidade é produzido um relatório identificando as falhas detetadas quando existam. No final de cada período de supervisão (usualmente de junho a maio do ano seguinte) são elaborados quadros estatísticos com os resultados globais das ações. As falhas detetadas são agregadas pela sua natureza, permitindo conhecer o total de falhas detetadas a nível do cumprimento dos deveres relativos à prevenção do **BC/FT**, entre outras.



Por deliberação do Conselho Diretivo da OROC, a Comissão do Controlo de Qualidade pode desenvolver ações de controlo de qualidade específicas, as quais podem ser especialmente dirigidas a determinados aspetos. Estas deliberações são motivadas pela necessidade de supervisão identificada pelo Conselho Diretivo, nomeadamente nos casos em que detete indícios de falta de qualidade do trabalho de auditoria ou de incumprimento de deveres dos ROC / SROC em concreto.

Para este efeito, para além do conhecimento geral adquirido pelos membros do Conselho Diretivo (nomeadamente através dos media), a OROC garante que chegam ao conhecimento do Conselho Diretivo, todas as informações recebidas que sejam relevantes, através do sistema instituído internamente no que respeita à receção, registo e encaminhamento de correspondência.

A OROC identificou como indicadores de risco potencial no que respeita ao risco de **BC/FT**, os que decorrem da Lei do **BC/FT**, nomeadamente do Anexo II e, bem assim, do Regulamento n.º 2/2020 da CMVM que enumera os setores de atividade (das entidades a quem os ROC/SROC prestam serviços) que são considerados como de risco:

- instituições de crédito
- instituições financeiras, Trust, fundos e entidades financeiras similares e atividades auxiliares de serviços financeiros;
- atividades de uso intensivo de numerário (hotelaria, restauração)
- imobiliário
- lotarias e outros jogos de aposta.

O resultado deste processo desenvolvido pela Comissão de Controlo de Qualidade é reportado ao Conselho Diretivo, sempre que sejam identificadas situações suscetíveis de configurarem indício de falta de qualidade da auditoria ou de outros riscos, incluindo o risco de **BC/FT**, os quais são comunicados pelo Conselho Diretivo ao Conselho Disciplinar.



B| Conselho Disciplinar

Faz parte da estrutura interna da Ordem, o seu Conselho Disciplinar como órgão estatutário e independente no exercício das suas funções, a quem cabe atuar em conformidade junto dos seus membros, em situações de incumprimento por parte dos ROC (devido ao controlo de qualidade de rotina que tenha sido efetuado, a controlo de qualidade específico ou devido a qualquer outra situação de denúncia de irregularidades externa).

O sistema de receção e encaminhamento de correspondência, assegura que toda a correspondência dirigida ao Conselho Disciplinar lhe é diretamente encaminhada sem ser aberta por qualquer outro serviço que não seja o que lhe presta apoio em exclusividade.

O Conselho Disciplinar apura anualmente a informação agregada relativa aos processos de inquérito e disciplinares e identifica a natureza das situações que deram origem à aplicação de sanções, sendo, pois, possível conhecer o número de casos sancionados por incumprimento dos deveres relativos a prevenção de **BC/FT**.

C| Grupo de Trabalho

Existe um Grupo de Trabalho na OROC que assume a nível geral a responsabilidade de acompanhar a Ordem em todas as matérias relativas a assegurar o cumprimento da Lei do **BC/FT** e da respetiva regulamentação, quer através do acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos internamente, quer através da participação nas ações externas relativas ao tema, incluindo a representação da OROC nos Grupos de Trabalho do GAFI e da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e respetivo Comité Executivo.

D| Formação Profissional

Ainda no âmbito da Lei do **BC/FT**, a OROC tem realizado ações de formação necessárias a garantir o cumprimento, do dever de formação, por parte dos seus membros, previsto no n.º 3 do artigo 61.º do **EOROC**.



No ano de 2023 foram realizadas as seguintes ações de formação profissional e contínua, com várias sessões:

- Prevenção do Branqueamento de Capitais (3 sessões com duração de 7 horas cada);
- Fraude e Branqueamento de Capitais (4 sessões com duração de 4 horas cada);
- Sistema interno de Controlo de Qualidade (3 sessões com duração de 14 horas cada, 2 sessões com duração de 12h horas cada, 3 sessões de 7h cada e 4 sessões de 4h cada);
- Regime do Beneficiário Efetivo (2 sessões com duração de 4 horas);
- O Imobiliário e o Branqueamento de Capitais (2 sessões com duração de 4 horas);
- Encontro *on line* – Prevenção do branqueamento de capitais (1 sessão com duração de 2 horas).

Pode ser consultada a formação efetuada pela OROC durante o ano de 2023 no seguinte link: <https://www.oroc.pt/formacao/formacao-contnua-realizada/2023/>

E| Sistema de Filtragem Anti-Money Laundering

A OROC disponibilizou em 2023 (e como já vem acontecendo, ininterruptamente desde 2009), um sistema de filtragem “*Anti Money Laundering*” o qual pode ser acedido através da área reservada do ROC no *site* da Ordem (sem limitações diárias de acesso).

Este sistema possibilita que os ROC possam confrontar a identificação de indivíduos e entidades suspeitas com as bases de dados que contêm as listas negras mais utilizadas na Europa e nos Estados Unidos e foi amplamente utilizado pelos ROC.

F| Sistema de Identificação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP)

A OROC disponibiliza desde 2020, na área reservada aos ROC, um sistema integrado de identificação de PEP e de outros suportes no auxílio na documentação pelo ROC do cumprimento dos deveres no âmbito das matérias de Políticas de Branqueamento



de Capitais e de Financiamento do Terrorismo. Esta plataforma informática integrou o sistema de filtragem supra mencionado na alínea E).

No ano 2023 foi facultada aos membros da OROC uma nova funcionalidade nesta plataforma - a pesquisa de processos judiciais nacionais associados a pessoa identificável.

G| Circulares da OROC

No que respeita às matérias relacionadas com o **BC/FT**, para além das Circulares relativas às ações de formação, destacam-se as seguintes Circulares divulgadas pela OROC no ano de 2023:

- Circular nº 02/2023 - Sistema de filtragem, de identificação de PEP's e de auxílio na documentação de matérias no âmbito da Lei do **BC/FT** (e novo sistema de consulta a processos judiciais) – PEPDATA

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2002.pdf>;

-Circular 03/2023-ISQM 1 – Norma Internacional de Gestão de Qualidade

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2003.pdf>;

-Circular 08/2023- Deveres de participação de Crimes e de Comunicação de Operações Suspeitas de Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2008.pdf>;

-Circular 14/2023- Mapa e Relatório de Formação 2022

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2014.pdf>;

-Circular 23/2023- Academia OROC

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2023.pdf>;

-Circular 29/2023- Controlo de Qualidade – Sorteio Público



<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2029.pdf>;

-Circular 30/2023 – Sorteio Público Controlo Qualidade – Critérios de seleção

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2030.pdf>;

-Circular 56/2023 – Relatório anual sobre o controlo de Qualidade

<https://www.oroc.pt/uploads/circulares/2023/Circular%2056.pdf> ;

H| Orientações Técnicas

Manteve-se em vigor o Guia de Aplicação Técnica 16 - Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, que visa orientar os ROC na aplicação dos requisitos já existentes no normativo técnico sobre o tema e reforçar o papel do ROC na necessidade de identificação, avaliação e compreensão dos riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (**BC/FT**) existentes em Portugal.

O referido Guia pode ser consultado no seguinte link:

<https://www.oroc.pt/Uploads/Files/GAT16-Circular13.pdf>

I| Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo e respetivo Comité Executivo

Em 2023, a OROC manteve-se ativamente envolvida nas reuniões e nas respetivas atividades da Comissão de Coordenação das Políticas de Prevenção e Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, e ainda no respetivo Comité Executivo (neste último caso através de um representante comum das Ordens Profissionais).



No decurso de 2023 a OROC pronunciou-se sobre o relatório do painel de peritos, no qual participou em 2022, referente à identificação das organizações sem fins lucrativos (OSFL) e à avaliação descritiva dos riscos de **BC/FT** associados a estas organizações, na sequência de convite da Comissão de Coordenação.

Por fim, informa-se que, enquanto entidade equiparada a autoridade sectorial, em estrita colaboração com a referida Comissão, a OROC respondeu a vários questionários e pedidos de dados estatísticos.

J| Consultadoria

Foi permanentemente prestado apoio aos ROC no esclarecimento de dúvidas técnicas e jurídicas e nos processos de participação de indícios de crimes públicos ou de operações suspeitas de **BC/FT**, através dos Departamentos Jurídicos e Técnicos da OROC.

L| Análise de Risco (Estatística)

No âmbito do dever da OROC preparar e manter atualizados dados estatísticos relativamente à profissão dos ROC, de modo a permitir identificar, avaliar e mitigar os riscos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo existentes no contexto da mesma, procedeu-se permanentemente durante o ano de 2023 ao controlo da atividade dos ROC, incluindo o controlo sobre a formação efetuada pelos ROC, designadamente através do exercício de controlo de qualidade referido acima[cfr. alínea A) do Ponto II deste Relatório].

A atuação da OROC é planeada tendo em conta uma análise de risco, a qual se processa especificamente como se segue:



1. Nas ações de controlo de qualidade de rotina, através do cumprimento da regulamentação aplicável que define alguns critérios basilares decorrentes do risco e da conceção em detalhe dessas ações que também tem em conta o risco;
2. Realizando as ações de controlo de qualidade especificamente deliberadas pelo Conselho Diretivo com base nos indícios de que tenha tomado conhecimento, como explicado acima;
3. Instauração pelo Conselho Disciplinar de processos de inquérito ou disciplinares por sua iniciativa com base nos indícios de que tenha tomado conhecimento diretamente (para além dos processos instaurados na sequência de informação transmitida pelo Conselho Diretivo).

Nas ações de controlo de qualidade de rotina, de acordo com a regulamentação aplicável, os auditores com clientes de maior risco- EIP, têm de ser objeto dessas ações, no mínimo, uma vez em cada três anos e os restantes no mínimo uma vez em cada seis anos; sendo as primeiras da competência da CMVM.

As ações da competência da Ordem são realizadas de acordo com guias de controlo especificamente desenhados para avaliação dos sistemas de controlo interno dos ROC / SROC e para avaliação da qualidade do trabalho de auditoria específico para uma determinada entidade auditada por esse ROC / SROC. Os primeiros guias (guias de controlo horizontal) estão concebidos de forma proporcional tendo em conta a diferença de risco inerente a um ROC ou uma SROC, ou seja, foi concebido um guia específico que deve ser aplicado a todos os ROC e um guia específico que deve ser aplicado a todas as SROC. Os segundos guias (guias de controlo vertical) estão concebidos de modo específico em função da natureza da entidade auditada (empresas industriais comerciais ou de serviços, municípios, grupos de empresas, entre outros).

Em cada ano, para cada ROC / SROC que tenha sido aleatoriamente selecionado, por sorteio público, para realização das ações de controlo de qualidade de rotina é feito o controlo horizontal e são feitos os controlos verticais relativos às auditorias às contas das



entidades que para o efeito sejam selecionadas. Como já referido, estas ações abrangem especificamente a verificação dos deveres relativos à prevenção do **BC/FT**. A seleção das entidades para efeitos da realização dos controlos verticais é feita de acordo com o risco avaliado pela Comissão do Controlo de Qualidade, sendo selecionadas as entidades de maior risco face à lista de clientes do ROC, exceto se essa entidade tiver sido objeto de controlo de qualidade recente.

No ano de 2023, foram realizadas pela OROC 1404 inspeções *off site* (para controlo da formação obrigatória dos ROC) e 39 inspeções *on site* (controlo de qualidade dos ROC).

Em 2023, através das ações de controlo de qualidade junto dos ROC, não sujeitos ao controlo da competência da CMVM, foi detetado um único caso com indícios de incumprimento da Lei do **BC/FT**, designadamente do dever de controlo, o qual transitou para Conselho Disciplinar.

Conforme resulta do Relatório anual da Comissão de Controlo de Qualidade emitido em dezembro de 2023 (referente ao período compreendido entre 1 de novembro de 2022 e 11 de dezembro de 2023) foram detetadas ainda três situações sem qualquer gravidade (*observações não significativas*) que, não devem ser consideradas como incumprimentos da Lei do **BC/FT** no reporte a efetuar, mas sim como recomendações de melhoria emanadas pela OROC, a implementar essencialmente no âmbito dos procedimentos descritos nos manuais de controlo interno dos ROC/SROC (cfr al. e) do nr. 5 do art.º 90.º da Lei do **BC/FT**).

Importa sublinhar a manutenção, por parte da OROC, de um sistema disciplinar para julgamento e sancionamento das infrações cometidas pelos ROC, pelo incumprimento de deveres e obrigações legais no exercício da sua profissão.

No ano de 2023, não transitou em julgado nenhuma sanção disciplinar aplicada pelo Conselho Disciplinar da OROC, por violação dos deveres dos ROC enquanto entidades obrigadas [cfr al. a) do nr. 5 do art.º 90.º da Lei do **BC/FT**].



Não tendo sido rececionadas pela OROC quaisquer comunicações de irregularidades nos termos do al. a) do artigo 185.º da Lei BC/FT (cfr al. b) do n.º 5 do art.º 90.º da Lei BC/FT).

A violação específica dos deveres previstos na Lei do BC/FT pelos ROC constitui, ainda, contraordenação cuja competência instrutória e decisória é da exclusiva responsabilidade da CMVM (*vide* ponto i da al. c) do n.º 1 do art.º 173.º e al. b) do n.º 3 do art.º 89.º da Lei BC/FT).

Mais se informa que no decurso do ano de 2023, foram comunicadas diretamente pelos ROC/ SROC à UIF e ao DCIAP um total de 10 operações suspeitas de BC/FT, o que constitui número acima da média dos últimos anos.

A OROC não recebeu, nem transmitiu nenhuma comunicação de operação suspeita no ano transato. [cfr. alíneas c) e d) do n.º 5 do art.º 90.º da Lei do BC/FT]

Por fim, é de salientar que a OROC criou uma nova obrigação de reporte dos ROC à OROC para suprir a falta de elementos estatísticos do ano 2022 e seguintes, derivada da alteração introduzida pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, ao art.º 190.º Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, a qual determinou que as participações criminais dos crimes públicos, deixassem de ser realizadas através da OROC e passassem a ser remetidas diretamente pelos ROC para o Ministério Público competente.

III| PLANO DE ATIVIDADES 2024

O Conselho Diretivo da OROC pretende no ano de 2024, e de modo geral, continuar a desenvolver as seguintes ações:

- Apoiar todos os membros, no sentido do incremento permanente da qualidade dos serviços prestados, numa relação de proximidade;
- Reforçar a importância do papel do auditor na atividade económica e na sociedade;



- Aumentar a quantidade e qualidade dos serviços prestados pela OROC;
- Promover o incremento da qualidade do trabalho dos auditores;
- Assegurar a cooperação com a CMVM no seu papel de supervisor, no que respeita a matérias de controlo de qualidade, promovendo toda as ações necessárias para fornecimento das informações e outros elementos solicitados;
- Promover o alargamento do mercado;
- Trabalhar por uma Ordem sustentável para a profissão e seus membros;
- Cooperar com atividades congéneres;
- Reforçar o reconhecimento e atuação da profissão;
- Continuar o desenvolvimento da plataforma eletrónica que permitirá aos vários departamentos da OROC melhorar o tipo de comunicação com os membros.

Destacam-se para o ano 2024, no âmbito do **departamento técnico** da OROC as seguintes ações, sem prejuízo de enumeras outras de carácter continuado:

- a implementação da nova plataforma eletrónica de Tecnologias e Sistemas de Informação, que será uma mais valia no âmbito da comunicação e interação com os membros da Ordem para a prestação de apoio em matérias técnicas.
- a atualização de documentos anteriormente divulgados, adaptando-os às novas versões das ISA, nomeadamente a revisão das GAT emitidas;
- tradução das *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS) e do Código de Ética internacional emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants* (IESBA).
- tradução de normas aplicáveis a trabalhos de *assurance* na área do *Environment, Social and Governance* (ESG).
- dinamização da área de questões frequentes no site na OROC, permitindo uma consulta mais dinâmica com a introdução de filtros de pesquisa que permitam uma identificação mais rápida das questões frequentes.

No **ambito da formação** para 2024 mantem-se o foco na grande importância na atualização permanente dos ROC e dos seus colaboradores nas matérias relevantes para a profissão, que se traduz também numa forma de melhoria da qualidade dos serviços que estes prestam, bem como no cumprimento dos *standards* internacionais nas matérias da gestão da qualidade interna dos ROC e SROC.



Assim, a OROC apresenta a planificação das ações que se propõe desenvolver para o ano de 2024, nos vários eixos de ação no âmbito do departamento:

- Formação Contínua
- Academia OROC
- Curso de Preparação para Revisor Oficial de Contas
- *E-Learning*
- Articulação com as Congéneres de Língua Portuguesa
- Continuação da Aferição dos Mapas de Formação enviados pelo ROC à OROC, nos termos do art.º 4º do Regulamento de Formação Profissional, com o intuito de aferir do cumprimento do regulamento em vigor.

No âmbito da **qualificação profissional** salientamos que a segunda alteração ao **EOROC**, aprovada pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de março de 2024, tem particular impacto no exame de acesso à profissão e no estágio. Para o efeito, o Conselho Diretivo irá tomar as diligências apropriadas no que diz respeito à revisão dos Regulamentos de Exame e Inscrição e do Estágio.

No âmbito da **supervisão da atividade profissional** cabe aqui realçar que em 2024 a OROC vai implementar o novo sistema informático que vai facilitar a informação interna e externa e uma nova forma de comunicar, permitindo o acesso ao balcão único, consultar processos, emitir documentos ou ter a assinatura digital qualificada. Esta nova implementação vai permitir uma maior proximidade e celeridade no exercício do controlo de atividade.

Neste âmbito, as principais atividades a desenvolver no ano de 2024 são:

- Promover a comunicação regular com os Revisores sobre Qualidade, com a finalidade de prevenir incumprimentos profissionais ou infrações de disposições legais;
- Operacionalizar o processo de supervisão e de qualificação e desenvolvimento da atividade profissional na OROC;
- Promover a relação da Ordem com a CMVM nas diferentes matérias;



- Acompanhar a monitorização dos procedimentos, nomeadamente, de verificação dos requisitos no âmbito das designações oficiosas, de análise da atividade profissional dos Revisores, quanto à regularidade e conformidade das suas comunicações com os requisitos estabelecidos.

No que concerne ao **controlo de qualidade** as principais atividades a desenvolver no ano de 2024 assentam essencialmente na promoção dos procedimentos tendentes a melhorar a qualidade do trabalho dos auditores, nomeadamente:

- Promover e supervisionar a execução dos processos de controlo de qualidade relativos a funções de interesse público exercidas pelos ROC/SROC;
- Supervisionar a realização dos controlos de qualidade no âmbito do n.º 4 do artigo 69.º do **EOROC**;
- Acompanhar a implementação pelos ROC/SROC, das observações e recomendações resultantes dos controlos de qualidade realizados nos casos previstos no Regulamento da Comissão de Controlo de Qualidade;
- Emitir os pareceres da Comissão do Controlo de Qualidade relativos a cada controlo ou acompanhamento e submetê-los ao Conselho Diretivo para homologação;
- Reforçar a comunicação com os Controladores-Relatores durante a execução das ações de controlo;
- Assegurar que as conclusões de todas as ações de controlo são comunicadas presencialmente a toda a equipa envolvida na revisão legal/voluntária das contas;
- Rever e manter "*guidelines*" tendentes a assegurar a consistência na identificação das observações dos controlos de qualidade, incluindo a graduação da sua severidade;
- Preparar "*guidelines*" para melhoria de documentação e boas práticas de suporte ao processo de auditoria;
- Rever os critérios de seleção em vigor para sujeição a controlo de qualidade dos ROC/SROC, bem como introduzir fatores de imprevisibilidade;
- Promover a realização do sorteio público anual para efeitos do controlo de qualidade (horizontal e vertical);



- Promover a emissão de recomendações que se afigurem relevantes no sentido de apoiar os ROC/SROC no âmbito da ISQM 1 e ISQM2;
- Avaliar as candidaturas a Controlador-Relator e propor ao Conselho Diretivo a lista anual de Controladores-Relatores;
- Acompanhar a evolução de regulamentação sobre supervisão e controlo de qualidade das funções de interesse público exercidas pelos ROC;
- Assegurar a cooperação com a CMVM no seu papel de supervisor, no que respeite a matérias de controlo de qualidade, promovendo todas as ações necessárias para fornecimento das informações e outros elementos solicitados;
- Elaboração do relatório anual da atividade desenvolvida no ciclo 2023/2024;
- Participar no fórum europeu de autoridades responsáveis pelo controlo de qualidade de entidades que não são entidades de interesse público;
- Promover a comunicação regular com os Revisores sobre Qualidade, com a finalidade de prevenir incumprimentos profissionais ou infrações de disposições legais ou regulamentares e de promover as melhores práticas.

Por fim, refira-se que a OROC pretende ainda, **em particular**, no ano 2024 continuar a sua missão em comissões e grupos de trabalho com a participação ativa dos membros da Ordem, diretamente relacionados com o **Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo** e, bem assim, manter todas as ações que tem vindo a desenvolver, identificadas no Ponto II deste Relatório, para prevenir, detetar e mitigar irregularidades relacionadas com o cumprimento pelos seus membros dos deveres previstos na Lei do BC/FT, mas também promover as iniciativas elencadas no presente Ponto III, no âmbito das medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Fernando Virgílio Macedo

Bastonário